



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora, João Vaz de Oliveira, Presidente e Getúlio Henrique Sousa Oliveira, Vice-Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **L&R Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários**, inscrita sob o CNPJ nº 28.962.123/0001-22, situada à Avenida Abílio Machado nº 1036A, Bairro Inconfidência, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo sócio Sr. Luiz Paulo Mayrink Giardini, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 12/2019, Pregão Presencial nº 04/2019, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente suas alterações.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 04/2019, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa especializada para atualização tecnológica da rede de cabeamento para dados e voz do prédio da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com o fornecimento de materiais.

ITEM	QTD	PRODUTO	VALOR TOTAL (RS)
1	01	Bandeja fixa 400mm na cor preta.	95,49
2	10	Passa cabo horizontal 1U 19 polegadas	818,10
3	01	Painel Frontal cego 1U kit com 10 peças.	10,03
4	04	Bandeja fixa 600mm na cor preta	434,76
5	02	Calha com 8 tomadas 10A, na cor preta	170,36
6	02	Kit porta gaiola arruela e parafuso com 100 peças	16,32
7	01	Kit rodízio 2 travas e 2 sem travas para rack de piso	280,00
8	16	Caixa de passagem sobrepor 202x202x108	761,12



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 226
Resp.: 3

9	35	Condutele montável 1”	376,95
10	35	Espelho para condutele 1” para 2RJ 45	267,75
11	45	Unidute múltiplo 1”	149,85
12	30	Unidute luva reto 1”	97,80
13	10	Unidute luva reto 1 ½”	74,90
14	54	Abraçadeira D com cunha 1”	57,24
15	40	Abraçadeira D com cunha 1 ½”	76,80
16	38	Eletrodutos zincado leve 1”	725,42
17	18	Eletrodutos zincado médio 1 ½”	828,00
18	250	Bucha com aba parede 8mm	2.592,50
19	250	Parafuso para bucha 8 mm 4,5x50mm	65,00
20	20	Curva para eletroduto 1 ½”	223,00
21	50	Curva para eletroduto 1”	487,00
22	93	Tampão plástico para condutele 1”	79,98
23	03	Patch panel Giga Lan, categoria 6, 24 portas	2.265,60
24	01	Voice panel categoria 3, 50 portas	590,40
25	02	Voice panel, categoria 3, 30 portas	1.612,80
26	85	Patch cord Giga Lan, categoria 6, 1,5m	2.303,50
27	25	Cabo telefônico multipares CI 50x50 pares	28,50
28	63	Conector fêmea Key Stone Giga Lan, categoria 6	2.313,36
29	05	Velcro para amarração e acabamento em cabos em rack kit com 5 peças.	122,95
30	02	Fita adesiva para rotuladora, branca 12mm 0,47” M-K231	266,36
31	05	Cabo de rede Giga Lan, categoria 6, caixa com 305m	3.968,00
32	01	Serviço de construção de rede estruturada	15.600,16
VALOR GLOBAL			37.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato inicia-se em 10 de fevereiro de 2020 e encerra-se em 25 de março de 2020, podendo ser prorrogado, conforme previsto no inciso I e § 1º, inciso II e VI do artigo 57, da lei 8.666/93 e de acordo com o interesse das partes.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 22.159,84 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), pelos materiais e o valor de R\$ 15.600,16 (quinze mil, seiscentos reais e dezesseis centavos), pelos serviços prestados, totalizando o valor de R\$ 37.760,00 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado depois de concluídos todos os trabalhos, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.

5.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.

5.3. Dados para emissão da Nota Fiscal:

Entidade: Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba	CNPJ: 21.244.801/0001-72
Endereço: Rua Ismael Furtado nº 335	Inscrição Estadual: Isenta
Fax: (34) 3851-2150	Fone: (34) 3851- 2150

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Fiscalizar e avaliar a entrega dos serviços podendo recusar o que estiver em desacordo com as exigências previstas neste Edital;

6.1.2. A Contratante deverá disponibilizar pessoal para acompanhamento das atividades, bem como zelar pelo seu bom andamento, auxiliando quando necessário a empresa Contratada;

6.1.3. Comunicar a licitante vencedora, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada, para que regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais previstas;

6.1.4. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;

6.1.6. Indicar servidor para acompanhar e atestar a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 228
Resp: 28

6.2. DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Ficar responsável pelos custos referentes a quaisquer danos nas instalações e equipamentos da contratante decorrentes das atividades do objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.2. Conceder garantia de todos os materiais e serviços utilizados pelo período de 12 (doze) meses;
- 6.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba;
- 6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos;
- 6.2.6. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 6.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;
- 6.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.9. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos serviços;
- 6.2.10. Executar os serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.2.11. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, o transporte e tudo que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços;
- 6.2.12. Responsabilizar-se pela proteção de todos os componentes dos serviços e instalações de energia elétrica, água, telefone, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas;
- 6.2.13. Executar as instalações obedecendo aos padrões técnicos, não sendo admitidas instalações desalinhadas, desleixadas e serviços que não inspirem segurança;
- 6.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.30.00 # - Material de Consumo



01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00 # - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;

8.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

8.1.7. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

9.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE FORNECIMENTO OU O REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Este contrato será de execução indireta.

10.2. O regime de execução dos serviços a serem realizados pela Contratada são aqueles previstos no Termo de Referência, constantes no anexo I do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 230
Resp: J

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, 10 de fevereiro de 2020.


JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


GETÚLIO HENRIQUE S. OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


L&R COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
LUIZ PAULO MAYRINK GIARDINI
CONTRATANTE DOMISSANITÁRIOS

Luiz Paulo Mayrink Giardini
Diretor Comercial
RG: 16.053.799
CPF: 104.256.756-21

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____